



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
Livro 02
Nº 14
Fls 602
Entrada em: 16/01/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado por unanimidade
21 / 01 / 2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, órgão consultivo, de representação comunitária, do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Avaliar e estudar questões relacionadas com o sistema viário municipal, propondo à Administração Municipal medidas que viabilizem a racionalização e/ou melhoria do sistema;
- II - Avaliar e estudar questões relacionadas com a educação para o trânsito tendo como foco o ser humano, trabalhando com a possibilidade de mudanças de valores, comportamentos e atitudes;
- III - Analisar e propor serviços e/ou obras civis pertinentes à estrutura viária municipal;
- IV - Analisar e propor campanhas para um trânsito seguro, da pré-escola ao ensino superior, por meio de planejamento e ações integradas entre a Comunidade, através dos diversos segmentos da sociedade, e o Poder Executivo Municipal;
- V - Apresentar sugestões relativas ao sistema viário no âmbito do território municipal, opinando acerca de todas as matérias que julgar pertinentes e/ou convenientes;
- VI - Apresentar sugestões quanto à mobilidade do cidadão no espaço social, centrada nas pessoas que transitam e não na maneira como transitam, sendo ponto principal a ser considerada a liberdade de ir e vir quando abordadas as questões do trânsito;
- VII - Emitir pareceres sobre consultas relacionadas com o sistema viário e trânsito no âmbito do Município, formuladas pela Administração municipal ou pela Comunidade em geral;
- VIII - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções.
- IX - Orientar os órgãos executivos quanto à assuntos relativos a transporte coletivo, táxis, sinalizações, itinerários, tarifas e outros assuntos relativos ao trânsito na esfera municipal;
- X - Deliberar, na forma da legislação vigente, sobre assuntos relativos a transporte coletivo, táxis, itinerários, tarifas e outros assuntos relativos ao trânsito na esfera municipal.

Art. 2º O Conselho terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- II - Ocupante do cargo de Diretor de Engenharia e Tráfego;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Fagundes Varela;
- V - 1 (um) representantes da Brigada Militar do Município;
- VI - 1 (um) representante do CONSEPRO;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana exercerá as funções de Presidente do Conselho.

§2º Para cada membro a que se refere o presente artigo, caberá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 4º O Conselho reunir-se-á sempre que tal se fizer necessário ou recomendável, mediante prévia convocação do seu Presidente, com presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação do Prefeito Municipal, procedendo-se, em qualquer caso, por escrito e com a respectiva indicação da matéria a ser submetida ao conclave.

Art. 5º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros, exercendo o Presidente o voto de qualidade sempre que tal se fizer necessário.

Art. 6º O Conselho terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições de forma gratuita, sem quaisquer ônus ou encargos ao erário público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

Rogério Binda
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito.

O objetivo principal do presente Projeto Lei é regularizar, no âmbito do Município de Fagundes Varela, o Conselho Municipal de Trânsito, bem como ampliar a participação da sociedade em relação ao sistema de transporte no Município, propiciando a discussão do plano de transporte, sua revisão periódica, bem como opinar, deliberar e analisar os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito do Município, como por exemplo, a necessidade de implantar faixas de seguranças, lombadas e etc.

Ainda, é de extrema importância a criação desse Conselho, a fim de sincronizar as normas Municipais com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, considerando o Art. 8º da Lei 9.503/1997, que estabelece que os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, entende-se de extrema importância a criação do presente Conselho, a fim de promover deliberações sobre o trânsito municipal, visando melhorias na mobilidade urbana e na segurança dos municípios.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

Rogério Binda
Prefeito Municipal em Exercício

